



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às alíneas 'a' e 'b' do inciso V do § 2º, do art. 155 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 228/2004, a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....

§ 2º

.....

V –

a) o **Senado Federal, por Resolução**, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo **Senado Federal**;

.....”

JUSTIFICATIVA

A inovação pretende atribuir ao Senado a fixação do parâmetro de tributação, pelo ICMS, bem como assegurar uniformidade na tributação. A atribuição a órgão administrativo da competência para dizer que mercadorias e serviços corresponderão a que grupos de alíquotas é de difícil compaginação com o princípio da legalidade tributária, que exige veiculação por lei em sentido estrito de todos os elementos da regra primária de incidência. Sendo a legalidade tributária assegurada como garantia individual, na visão predominante da doutrina, há razoável possibilidade de a inovação ser considerada inconstitucional. Caso isso ocorra, talvez toda a arrecadação do ICMS seja posta em risco, pois não haverá uma única alíquota fixada sem violação à legalidade.

Ao apreciar a medida liminar na ADIn nº 2.178, relator Min. Ilmar Galvão, o STF-Pleno, por unanimidade, deferiu liminar para suspender a eficácia do art. 8º da Lei nº 9.960/00. Dentre os fundamentos, estava que a lei não especificou o que seriam atividades potencialmente poluidoras, que ficaria a cargo da regulamentação.

Aqui, não há como se negar a existência de razoável discricionariedade política do regulamento, não apenas discricionariedade técnica. O texto constitucional proposto dá como parâmetros a fixação no mínimo para mercadorias componentes da cesta básica e apenas isso. A outra diretriz, alíquotas internas superiores à interestadual (ou às interestaduais), é voltada ao legislador complementar. Caberá ao regulamento, por exemplo, dizer se achocolatados compõem a cesta básica ou são produtos supérfluos, a serem gravados com a maior alíquota.

Cumpra-se ver que o conceito de essencialidade permite mais de um enfoque. O atual ICMS deve ser seletivo em função da essencialidade do produto, energia elétrica é algo essencial na vida moderna, mas talvez seja uma das mercadorias mais taxadas. O luxo, tido por muitos como merecedor de alíquotas mais gravosas, está sempre agregado a serviços, gerando mais empregos. Uma loja de roupas luxuosas gera mais e melhores empregos que o setor de roupas de uma loja de departamento, tornando a venda dessas roupas essencial para a sobrevivência dos empregados da empresa. Viagens de avião, no passado tidas como sinais exteriores de riqueza, são desesperadamente necessárias para manter o emprego e a sobrevivência de pilotos, pessoal de bordo e trabalhadores em terra.

A atribuição de alíquotas a mercadorias e serviços é tarefa de grande relevância política e que se abre a diversas conformações possíveis. Assim, a validade da delegação, sob o prisma da garantia da legalidade tributária, não é questão que permita uma resposta unívoca. Cabe destacar, contudo, a plausibilidade de o dispositivo ser considerado incompatível com a garantia, integrante do núcleo imutável da Constituição e que, nessa hipótese, todo o novo sistema do ICMS talvez pereça.

Para evitar tais riscos, a proposta ora apresentada fixa a competência do Senado para estabelecer as alíquotas, sem participação do regulamento.

Brasília, de março de 2004

Deputado